



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1617/2014

Data da disponibilização: Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diretoria Geral

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 14, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta os critérios a serem observados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CSJT nº 140/2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências, e, em especial, prevê que os Tribunais Regionais do Trabalho devem regulamentar os critérios para operacionalização local daquele sistema,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, observará a Resolução CSJT nº 140/2014 e o presente ato.

CAPÍTULO II

DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS DO SISTEMA

Art. 2º Os administradores regionais do SIMBA serão designados pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º Compete aos administradores regionais do SIMBA, além das atribuições definidas no art. 3º da Resolução CSJT nº 140/2014, a operacionalização do compartilhamento, entre magistrados, das informações disponíveis no sistema.

§1º O compartilhamento a que se refere o caput depende de solicitação, por parte do magistrado interessado no conhecimento das informações disponíveis no sistema, e de autorização, por parte do magistrado responsável pela requisição daquelas informações.

§2º Para os efeitos do § 1º:

I – o magistrado interessado no conhecimento das informações disponíveis no sistema encaminhará a solicitação a qualquer dos administradores regionais do SIMBA, que a repassará ao magistrado responsável pela requisição daquelas informações; e

II – o magistrado responsável pela requisição das informações disponíveis no sistema informará sobre a sua decisão quanto à solicitação a qualquer dos administradores regionais do SIMBA, que a repassará ao magistrado interessado no conhecimento daquelas informações.

§3º As comunicações a que se refere o § 2º tramitarão exclusivamente por meio do correio eletrônico institucional e dos endereços eletrônicos funcionais fornecidos aos seus emitentes e destinatários.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS NO SISTEMA

Art. 4º A solicitação de cadastramento no sistema, como usuário, será encaminhada pelo magistrado interessado a qualquer dos administradores regionais do SIMBA.

Parágrafo único. Efetuado o cadastramento, o administrador regional do SIMBA informará ao magistrado solicitante o login e a senha que viabilizarão o acesso ao sistema.

**CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES AUXILIARES**

Art. 5º O magistrado usuário do SIMBA poderá designar servidores com a finalidade de preparação e análise de informações e/ou documentos, tanto os necessários à expedição de requisições como os recebidos em atendimento às requisições.

§1º Os servidores designados assumirão o compromisso de manutenção de sigilo em relação às informações e aos documentos que prepararem e/ou analisarem.

§2º A designação e o compromisso a que se referem o caput e o § 1º poderão ser amplos ou abranger processos determinados, e serão formalizados conforme modelos anexos a este ato.

§3º Os termos de designação e compromisso a que se refere o § 2º permanecerão arquivados na secretaria da unidade judiciária em que estiverem lotados os servidores designados.

§4º O magistrado poderá, a qualquer tempo e independentemente de motivação, modificar ou revogar a designação a que se refere o caput.

**CAPÍTULO V
DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 6º O acesso ao sistema far-se-á pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no menu Serviços, na aba Acesso ao Sistema (em <http://simba.tst.redejt/php/Simba.php>), e exclusivamente por meio de equipamentos conectados à rede interna da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Quando da prolação da decisão de requisição de informações e/ou documentos bancários, o magistrado assinará, preferencialmente, os prazos de:

I – 10 (dez) dias, ao Banco Central do Brasil, para pesquisa, no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, dos relacionamentos mantidos pelos sujeitos atingidos pela decisão a que se refere o caput e para transmissão dessa decisão às instituições financeiras em relação às quais constatar a existência daqueles relacionamentos; e

II – 40 (quarenta) dias, às instituições financeiras em relação às quais o Banco Central do Brasil constatar a existência de relacionamentos mantidos com os sujeitos atingidos pela decisão a que se refere o caput, para prestação, por meio do SIMBA, das informações requisitadas e/ou fornecimento, por meio físico, dos documentos requisitados.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos e parâmetros para prestação das informações e/ou fornecimento dos documentos definidos na ordem judicial poderá acarretar a imposição das penalidades previstas na legislação processual, sem prejuízo à apuração de responsabilidades de outra natureza.

Art. 8º A requisição dirigida ao Banco Central do Brasil, gerada pelo SIMBA, será remetida por via postal, com comprovante de recebimento, observando-se o endereço cadastrado no sistema.

Parágrafo único. A requisição a que se refere o caput consignará, visando a viabilizar o contato por parte do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras e a remessa de documentos em meio físico, o número de telefone, o endereço eletrônico funcional e o endereço geográfico da unidade judiciária em que atuar o magistrado emitente.

Art. 9º O magistrado e/ou os servidores designados verificarão a conformidade das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelas instituições financeiras com os parâmetros definidos na correspondente requisição.

§1º O magistrado comunicará às instituições financeiras destinatárias a ocorrência de equívoco no atendimento à requisição e determinará as providências necessárias à correção do erro.

§2º As comunicações entre os magistrados e as instituições financeiras destinatárias das requisições serão efetuadas observando-se os endereços e telefones cadastrados no SIMBA.

Art. 10. O magistrado que substituir ou suceder ao magistrado responsável pela requisição das informações bancárias avocará os respectivos procedimentos, valendo-se de funcionalidade disponível no SIMBA.

Parágrafo único. O SIMBA comunicará automaticamente o magistrado responsável pela requisição das informações bancárias sobre a ocorrência de avocação de procedimentos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As comunicações a que se referem o art. 3º, §2º e o art. 4º, caput e parágrafo único, tramitarão exclusivamente por meio do correio eletrônico institucional e dos endereços eletrônicos funcionais fornecidos aos seus emitentes e destinatários.

Art. 12. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 1: ANEXO 1
Anexo 2: ANEXO 2

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Provimento	1
Provimento Conjunto	1